



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 015/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA ALAN CARLOS BAUER – LONTRAS/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 214-A do CBJD;

Data: 09.11.2018

Horário: 09h47min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola);

Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Lontras, senhor Valter Mello, que não se manifestou. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com SEIS PARTIDAS e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica SUSPENSO por TRÊS PARTIDAS a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

.....

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

.....

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

.....



CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo



em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h02min

Presidente: JIMENES REINER _____

Procurador – Dr. VALMIR BATISTA _____

Relator – ANDERSON NARDELLI _____

Auditor – JARIEL FLORIANO _____

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) _____

AUSENTE



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



DECISÃO PROCESSO: 015/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA ALAN CARLOS BAUER – LONTRAS/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 214-A do CBJD;

Data: 09.11.2018

Horário: 09h47min

Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola);

Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **SEIS PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **TRÊS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — **desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.**

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h02min

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



CERTIDÃO

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar, do presente processo 015/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Disciplinar:

Presidente:

JIMENES REINER

Procurador:

VALMIR BATISTA

Relator:

ANDERSON NARDELLI ANDERSON NARDELLI

Auditores:

JARIEL FLORIANO

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) ---AUSENTE----

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: **015/CD/JIMAVI/2018**

EVENTO: **Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI**

MODALIDADE: **FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17**

JOGO:

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

INTERESSADO: **ATLETA ALAN CARLOS BAUER – LONTRAS;**

ASSUNTO: **DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola);**

ATLETA: **ALAN CARLOS BAUER**

ENQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;

- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
28/09/2018	Relatório Denúncia	10h	Procurador
06/11/2018	Ofício Citatório	11h	Secretaria
09/11/2018	PROCESSO 015/CD/ JIMAVI/2018	09h	Comissão Disciplinar

SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Solicitação de JULGAMENTO de atleta Alan Carlos Bauer pela cidade de Lontras:
 - Relatório da arbitragem do jogo;
 - Alegação: **CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola)**;
 - Equipe: CME Lontras;
 - Atleta: Alan Carlos Bauer, Carteira de Identidade número 6.450.822;
- b) Cadastro da Equipe no sistema JIMAVI;
- c) Cópia da Súmula contendo inclusão do Atleta Rafael Ramos Biterbrun e relatório do árbitro Luiz Otávio Viana relatando os fatos;
 - **Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018)**;

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

Processo nº 015/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de informação em relatório de arbitragem, e uma vez esta sendo feita, sobre CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola) do atleta **ALAN CARLOS BAUER**, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17, da equipe de Lontras, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola), **ALAN CARLOS BAUER**.

Informado em súmula de jogo entre as cidades de Lontras e Presidente Getúlio (21/10/2018 às 16h) que o Atleta **ALAN CARLOS BAUER**, foi expulso de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, por conduta violenta ao desferir um pontapé em seu adversário fora de disputa de bola. Isto posto e com a averiguação realizada, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Juntou-se, Súmula contendo inclusão do Atleta **ALAN CARLOS BAUER** e em seu verso o encaminhamento do relatório do arbitro da partida.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço DENÚNCIA em face de:

1. ATLETA ALAN CARLOS BAUER DA CME DE LONTRAS, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 de **Lontras/SC**, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, conforme documentos apresentados, praticou agressão física durante a partida. Neste contexto se verifica que a denunciada **infringiu o comando do artigo 214 do CBJD**, que assim estabelece:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2018.


DR. VALMIR BATISTA
Procurador de Justiça Desportiva

DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº 015/CD/JIMAVI/2018, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.

2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às 09h do dia 09 de novembro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.

3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.

4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. 214-A do CBJD.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JIMENES REINER

Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 09h do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Of. Citatório **015/CD/JIMAVI/2018**

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018

Ilmo Senhor
VALTER MELLO
CME LONTRAS
LONTRAS - SC

Prezada senhora,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às **09h do dia 09/11/2018**, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 015/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: Equipe de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 – Cidade de LONTRAS;

ASSUNTO: DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (desferir pontapé em adversário fora da disputa de bola);

ATLETA: ALAN CARLOS BAUER

Enquadramento:

- Art. 214-A do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,


JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar

Senhor presidente,

Expulsei, de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta Alan Carlos Bauer, número 9, da equipe de Lontras por conduta violenta ao desferir um pontapé em seu adversário fora da disputa de bola.

Expulsei de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo, o atleta Gabriel Lucas Tilles Osti, número 14, da equipe de Lontras por empregar linguagem ofensiva a este árbitro com as seguintes dizes: "Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa adversária."

Expulsei de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta Igor Fernando Fer, número 03 da equipe de Presidente Getúlio por empregar linguagem ofensiva, ao dirigir-se a seu adversário e proferir as seguintes dizes: "Vai lá seu otário, babaca."

Expulsei, de forma direta, aos 31 minutos do segundo tempo, o atleta Rafael Ramos Biterbrun, número 11 da equipe de Presidente Getúlio, por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário. Esclareço que o referido adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo.





8º JIMAVI :: JOGOS DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI :: 2018



Modalidade: Futebol de Campo Sub 17 M
 Local: CAMPO DORTHYA ESTRELA - (NA LOCALIDADE) Endereço: (ABRILIAN BRAS / SCI)
 Etapa: Eliminatoria Horário: Jogo Nº 20 - 24/10/2018 às 16:00

Equipe (A) **LONTRAS** Saída X
 Equipe (B) **PRESIDENTE GETULIO** Saída 1

Peditos de tempo Equipe (A)	Faltas acumulativas	
	1º Período	2º Período
1º Período		
2º Período		

Nº	Atletas	Substituições	C.A	C.V	GOLS	Faltas acumulativas	
						1º Período	2º Período
01	Adilson de Lucas Hermann		44	50	00		
02	Alan Carlos Bauer				2		
03	Bruno Micael Schmidt				17		
04	Daniel Backer Michels				3		
05	Diego Gabriel Rach				18		
06	Diego Gabriel Rach				3		
07	Felipe Marzan Ribeiro				19		
08	Gabriel Lucas Tilles Osil		55	10	01		
09	Gustavo Gabriel Marlan				4		
10	Jailson Humann				5		
11	João Paulo Alves de Lima				02		
12	João Roberto Ferrar				0		
13	Leonardo de Lz Fruoso				21		
14	Luan Guilherme Morais				7		
15	Lucas Nathanael Siqueira				22		
16	Lucas Thiago Haug				8		
17	Marlon Venancio Faustino				23		
18	Mathaus Podwyblecki				9		
19	Patrick de Oliveira dos Santos				24		
20	Richard Durum dos Santos				5	00	
21	Ruan da Silva Miranda				10		
22	Vanderlei de Silva Junior				11		
23	Vinicius Rudolf Maggio				25		
24	Vitor Hugo Fruoso				11		
25	Wellinton Gabriel Nunes				26		
26	Yan Jorge Mendes				27		
27					12		
28					13		
29					28		
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							

Comissão Técnica (A) Técnico: **VALTER MELO** Ass. Técnico: **Marcos Schiold**
 Prep. Físico: **MASSAGIATE**

Nº	Atletas	Substituições	C.A	C.V	GOLS	Faltas acumulativas	
						1º Período	2º Período
01	Bruno Voss				1	03	16
02	Caíra Stupp Datsen				16	01	
03	Carlos Eduardo Bering				2	06	17
04	Diego Felipe da Silva				30	31	
05	Eduardo Emerson Melo dos Neves				9	03	18
06	Eduardo Pello Tambosi				42	30	
07	Erik Bachmann				4	06	19
08	Ezequiel Felipe Ribeiro de Souza				45	10	
09	Gabriel Batista				5		20
10	Guilherme Schmidt						
11	Gustavo Henrique Marcolino				6		21
12	Gustavo Peatus Himpkenmier						
13	Igor dos Santos				7		22
14	Igor Fernando Fay						
15	João Eduardo Krieger				60	00	
16	Jonathan Schlindwein				9		23
17	Kallei Tassaroli Pereira						
18	Lucas Gabriel Fontana				9		24
19	Lucas Luis Wippel				10		25
20	Mathaus Wiese						
21	Mickael Rodrigues Conzatti						
22	Rafael Ramos Bianchini						
23	Rafael Steyer						
24	Ryan Reiner						
25	Samuel Michals				11		26
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							

Comissão Técnica (B) Técnico: **RODOLFO NATAL** Ass. Técnico: **MASSAGIATE**
 Prep. Físico: **MASSAGIATE**

Horário	Início	Término	Contingências	
			1º Período	2º Período
1º Período	16:00	17:30	00	02
2º Período	18:00	19:30	00	02
Período extra				
Penalidades				
FINAL			00	04

8º JIMAVI - 2018

CME LONTRAS FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 - FUTEBOL :: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

ATLETAS

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 ADILSON DE LUCAS HERMANN	6.033.943	13/06/2002	16	ATLETA
2 ALAN CARLOS BAUER	6.450.822	06/07/2003	15	ATLETA
3 BRUNO MICAEL SCHMIDT	5.088.288	27/09/2001	17	ATLETA
4 DANIEL BECKER MICHELS	6.276.733	08/04/2001	17	ATLETA
5 DIEGO GABRIEL RECH	6.697.351	23/01/2002	16	ATLETA
6 FELIPE MARIAN RIBEIRO	6.905.603	20/09/2004	14	ATLETA
7 GABRIEL LUCAS TILLES OSTI	6.801.131	03/08/2001	17	ATLETA
8 GUSTAVO GABRIEL MARIAN	6.886.738	11/12/2004	13	ATLETA
9 JAILSON HERMANN	6.033.932	18/03/2001	17	ATLETA
10 JOÃO PAULO ALVES DE LIMA	6.924.872	15/02/2001	17	ATLETA
11 JOÃO ROBERTO FERRARI	5.815.834	25/02/2002	16	ATLETA
12 LEONARDO DE LIZ FRUTUOSO	5.815.855	29/07/2002	16	ATLETA
13 LUAN GUILHERME MORAIS	6.917.517	24/05/2003	15	ATLETA
14 LUCAS NATHANAEL SIQUEIRA	52.728.2728	06/06/2002	16	ATLETA
15 LUCAS THIAGO HANG	5.880.080	09/05/2002	16	ATLETA
16 MARLON VENANCIO FAUSTINO	6.697.397	06/03/2002	16	ATLETA
17 MATHEUS POKRYWIECKI	6.886.776	22/05/2003	15	ATLETA
18 PATRICK DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6.276.743	29/10/2003	15	ATLETA
19 RICHARD DRUMM DOS SANTOS	7.710.605	09/05/2003	15	ATLETA
20 RUAN DA SILVA MIRANDA	7.392.732	22/01/2004	14	ATLETA
21 VANDERLEI DA SILVA JUNIOR	6.894.899	29/09/2001	17	ATLETA
22 VINICIUS RUDOLF MAGGIO	5.815.875	04/04/2001	17	ATLETA
23 VITOR HUGO FRUTUOSO	5.720.457	28/10/2003	15	ATLETA
24 WELLINTON GABRIEL NUNES	7.756.719	23/08/2001	17	ATLETA
25 YAN JORGE MENDES	6.338.103	24/09/2002	16	ATLETA

COMISSÃO TÉCNICA

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 MARCOS SCHEIDT	4.935.639-9	13/08/1988	30	AUXILIAR TÉCNICO I
2 VALTER MELLO	1.033972-8	20/11/1962	55	DIRIGENTE

Eu VALTER MELLO, dirigente municipal, atesto que os atletas listados nesta modalidade residem no município e que os mesmos estão regularmente matriculado e frequentando a unidade escolar de ensino. (Válido somente para atletas até 20 anos)